

RESOLUÇÃO SEAP Nº 12.438, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9.398 de 02 de abril de 2025; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, com a finalidade de dispor sobre sua composição, competências, funcionamento e atribuições, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP constitui instância colegiada de governança, coordenação, orientação, acompanhamento e deliberação interna em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, com a finalidade de desenvolver e acompanhar ações correlatas à privacidade e à proteção de dados pessoais, visando à promoção e ao acompanhamento da conformidade institucional

com a LGPD, sem substituição das competências técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais das unidades responsáveis pela execução das atividades.

Art. 3º Compete ao CGPDP:

- I - coordenar, orientar e acompanhar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEAP;
- II - acompanhar e promover a implementação da LGPD no âmbito da SEAP;
- III - propor e revisar políticas, diretrizes, fluxos, procedimentos e instrumentos de privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV - deliberar internamente sobre diretrizes, prioridades, padronizações e recomendações relacionadas a medidas administrativas, procedimentais e de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, observadas as competências das áreas técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais responsáveis;
- V - acompanhar, em articulação com as áreas competentes, a estruturação, atualização e execução dos fluxos institucionais de resposta e gestão de incidentes de segurança com dados pessoais;
- VI - promover a cultura de proteção de dados e a capacitação contínua dos servidores;
- VII - apoiar tecnicamente o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais e a alta administração, sem prejuízo das competências próprias das unidades responsáveis;
- VIII - propor ações de melhoria e aperfeiçoamento da governança em privacidade e proteção de dados pessoais;
- IX - acompanhar informações e relatórios relativos à gestão de riscos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observadas as competências das áreas responsáveis;
- X - acompanhar e promover a atualização dos processos de governança em privacidade e proteção de dados pessoais implantados no âmbito da SEAP;
- XI - manifestar-se, quando demandado, sobre questões relativas à proteção de dados pessoais no que se refere à implantação ou mudança de tecnologias, sistemas, fluxos

ou processos, observadas as competências das áreas técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais responsáveis.

Art. 4º A atuação do CGPDP observará a segregação de funções e não substituirá as competências técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais das unidades responsáveis pelos respectivos processos, sistemas, contratos, instrumentos administrativos e operações de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os membros do CGPDP serão designados por ato da autoridade competente e permanecerão no colegiado enquanto perdurar a respectiva designação.

Art. 6º O CGPDP será coordenado pelo(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais e composto por equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. A designação dos membros será formalizada por ato próprio do(a) Secretário(a) de Estado, devidamente publicado.

Art. 7º O CGPDP realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal durante a fase de implementação e consolidação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, lavrada ao final de cada sessão.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, mediante iniciativa do(a) Encarregado(a) ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

§ 4º Poderão ser convidados representantes de outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos, observadas a pertinência temática, a necessidade institucional e a confidencialidade das informações tratadas.

Art. 8º Após a fase de implementação e consolidação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, as reuniões do CGPDP ocorrerão trimestralmente ou conforme demanda.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que, nesta última hipótese, sejam adotados meios tecnológicos que garantam a segurança e o sigilo das informações tratadas.

Art. 10. Para início das reuniões, será exigido quórum mínimo correspondente à metade mais um dos membros titulares, contando-se, para esse fim, a presença do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, em suas ausências, impedimentos ou vacância, do(a) substituto(a) formalmente designado(a).

Art. 11. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. A ausência injustificada poderá ser comunicada à chefia imediata e à autoridade competente, para ciência e avaliação de eventual substituição do membro designado, observado o regime funcional aplicável.

CAPÍTULO III **DELIBERAÇÕES**

Art. 12. As deliberações do CGPDP serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no art. 10, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais presidirá as sessões, com direito à voz, mas sem direito a voto, podendo emitir parecer técnico ou recomendações a serem consideradas nas deliberações.

§ 2º As deliberações deverão ser formalmente registradas em ata, assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 13. O CGPDP elaborará, periodicamente, Planejamento Estratégico em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, a revisão e atualização das políticas, diretrizes e normativos internos sobre privacidade e segurança da informação, bem como o acompanhamento das entregas, indicadores, pendências e recomendações relacionadas ao Plano de Trabalho e ao Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V

DA RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 14. O CGPDP acompanhará a definição, formalização e atualização do Plano de Resposta a Incidentes, contendo os procedimentos específicos para a identificação, triagem, contenção, registro, avaliação, comunicação e gestão de incidentes relacionados a dados pessoais, bem como a atribuição de responsabilidades às áreas envolvidas e a implementação de medidas corretivas e preventivas.

Art. 15. Compete ao CGPDP acompanhar e articular institucionalmente a gestão de incidentes de segurança com dados pessoais, podendo solicitar informações complementares, documentos e pareceres técnicos necessários ao adequado acompanhamento dos fatos, sem prejuízo das competências próprias das áreas técnicas, administrativas, jurídicas e da unidade responsável pela avaliação do caso concreto e pelas comunicações cabíveis.

Art. 16. A apuração, gestão e resposta a incidentes observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, nas orientações e regulamentos da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como nos fluxos e procedimentos institucionais aprovados pela SEAP.

Parágrafo único. Os prazos aplicáveis à apuração, avaliação e comunicação de incidentes observarão a legislação, a regulamentação vigente e os fluxos institucionais específicos, conforme a natureza do caso concreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão apreciados pelo CGPDP, observando-se a legislação e regulamentos aplicáveis e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício